



### PODER EXECUTIVO 2025-2028

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDERSON LUIS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARINA CORRÊA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ MENDES**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<b>DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIAS</b>	<b>2</b>
<b>AVISOS</b>	<b>3</b>
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>3</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1475 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

“INSTITUIU A COMISSÃO PARA AUXILIAR NO PROCESSO RELACIONADOS A MORADIA PARA DEMANDA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL EM PARCERIA COM ESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, a necessidade de propiciar a nossa população a garantia do respeito aos princípios da Administração Pública, nestes respeitando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Fica nomeado a Comissão composta por membros representantes do Poder Público, para auxiliar e acompanhar os trabalhos pertinentes a MORADIA PARA DEMANDA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, observando e cumprindo as determinações proferidas no Convênio a ser firmado.

**ARTIGO 2º**- A comissão descrita no artigo 1º, será composta pelos seguintes MEMBROS, não acarretando ônus a municipalidade:-

- I – Jaroslav Alves de Pontes – RG: 28. 544.752-XSSP/SP;
- II – Eri Rodrigues Fortes - RG 28.764.137-5SSP/SP;
- III – Janete Dantas – RG: 42.189.626-7SSP/SP;
- IV – Anderson Luis dos Santos – RG: 24.327.662-XSSP/SP;
- V – Elias Araujo – Engenheiro Civil CREA SP 507.116.452-8;
- VI – Rogério Machado dos Santos – RG: 42.189.709-0SSP/SP;
- VI – Aluizio Ribas de Andrade – RG: 3.988.681-5SSP/SP.

**ARTIGO 3º**- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 18 de Fevereiro de 2025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1474 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a disposição prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 363, de 20 de Dezembro de 2007, no que se refere a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados para compor o CONSELHO GESTOR do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Itaoca, criado através da Lei Municipal nº 363, de 20 de dezembro de 2007, as seguintes pessoas:-

##### Representantes do Poder Público:-

- Luiz Antonio Lambert, RG 20.155.002-7/SSP-SP;
- Elias Araujo, RG 58.965.076-2/SSP-SP;
- Taís Bonruque Almeida Bueno, RG 48.206.940-5/SSP-SP;
- Eri Rodrigues Fortes, RG 28.764.137-5/SSP-SP;
- Maraluce Pereira de Lima, RG 27.109.029-8/SSP-SP.

##### Representantes da Sociedade Civil:-

- Jairo Machado dos Santos, RG 42.998.926-X/SSP-SP;
- Sonia Aparecida Santos Martins Camargo, RG 42.190.003-9/SSP-SP;
- Elcio de Andrade, RG 6.916.547-8/SSP-PR;
- Aparício Dos Santos, RG 19.509.101-2/SSP-SP;
- Milton Inácio dos Santos, RG 24.533.874-3/SSP-SP.

**ARTIGO 2º**- O exercício do mandato de Conselheiro Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**ARTIGO 3º**- Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos;

**ARTIGO 4º**- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especial ao Decreto de nº 1098/2019.

Itaoca, 18 de Fevereiro de 2025.

**Frederico Dias Batista**  
Prefeito Municipal de Itaoca

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1471 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025.

**REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Itaoca;

#### D E C R E T A :

**Art.1º** Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Itaoca SP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art.2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras de Itaoca SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - Ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - Estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico do Município de Itaoca e Região.

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - Regional: abrange os 32 municípios que compõem 16ª REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ITAPEVA, sub divisão do ESTADO DE SÃO PAULO a qual pertence o próprio Município de Itaoca;

**Art.4º** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte do Município deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.  
§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo

**Art.5º** As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

**Art.6º** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão.

**SEÇÃO II**  
**DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 7º** Nas contratações públicas poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito

municipal.

**Art. 8.** Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### Subseção

##### Da Preferência À MPE em Caso de Empate

**Art. 9** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.  
§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II- Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

§8º Esta licitante deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006

**Art.10** Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

ITAOCA – SP. 06 de FEVEREIRO de 2.025.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 210 de 26 de fevereiro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 3

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1466 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 07.360.362/0001-64

DECRETO Nº 1466 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 579/17 de 11 de Julho de 2.017.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no orçamento vigente de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.263.586,17 (Um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), para a seguintes dotação:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
0502 – ENSINO PRÉ-ESCOLA  
(R\$) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0492 – Obras e Instalações 1.263.586,17

**ARTIGO 2º** - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de dotação e por excesso de arrecadação, devido ao recurso provenientes da Secretaria da Educação – Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP para Construção de uma Creche Escola Padão FDE, Crédito de R\$ 1.263.586,17.

Total suplementado por excesso de arrecadação: 1.263.586,17

**ARTIGO 3º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal de Itaoca

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 / Fone: (15) 3557-1118 / 3557-1145 / CEP: 18360-000 – ITAOCA / SÃO PAULO  
e-mail: [pm@itaoca.sp.gov.br](mailto:pm@itaoca.sp.gov.br) / SITE: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 053, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ESPECIFICA”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Designa Sra. **MARIA CRISTINA RODRIGUES SARTI**, Contadora, CRC nº 173649/O-0 e o Sr. **ELIAS ARAUJO COSTA**, Engenheiro Civil CREA SP 507.116.452-8, para exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º**- A presente designação não gerará qualquer ônus adicional a esta municipalidade.

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 060/2024.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 052, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025

“CONCEDE PONTO FACULTATIVO”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o “EVENTO NACIONAL FESTIVO DE CARNAVAL”, que será no dia 04 de Março de 2.025 (Terça-Feira);

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

Integral; 03/03/2.025 – Segunda – Feira – Período Integral;  
04/03/2.025 – Terça – Feira – Período Integral;  
05/03/2.025 – Quarta – Feira – Período Parcial.

**ARTIGO 2º**- Somente funcionará os serviços de atividades essenciais como: limpeza pública transporte de pacientes (ambulância) SAMU, transporte de alunos, Vigia, cemitério, balsa e outras determinadas pela Administração Municipal.

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

## PORTARIA Nº 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE VISANDO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, os termos da Carta de Concessão de Benefício Previdenciário em favor de Servidor Público efetivo através do Benefício n.º 228.043.583-1;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica constituída uma Comissão Processante com os seguintes servidores públicos efetivos:- **JAROSLAV ALVES DE PONTES**, portador da cédula de identidade n.º 28.544.752-X/SSP-SP, **FABIANA DIAS DOS SANTOS WENGUER** – portadora da cédula de identidade RG. 49.9991.706-6/SSP-SP e **ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade OAB/SP 246137, sob a presidência deste último, que deverá apurar sob o crivo do contraditório, ampla defesa e devido processo legal as eventuais responsabilidades no tocante ao demonstrado em relação ao servidor **ANA MARIA DUARTE GALVÃO**, CPF 084.827.528-47.

**Parágrafo Único** – O procedimento administrativo a ser instaurado deverá ser fundamentado nos moldes da Lei Federal 9784/1999 e das Leis Municipais vigentes.

**ARTIGO 2º** -A presente designação observará também as normativas disposta no artigo 111 da Lei Complementar nº 007 de 17 de Dezembro de 2019 e suas alterações posteriores.

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

## PORTARIA Nº 050, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica nomeada a Sra. **JAYNE CRISTINA PIRES CESAR**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 40.300.214-X/SSP-SP, CPF nº 420.468.608-70, PIS/PASEP, nº 142.723.780-70, para exercer o emprego público de “**MÉDICO VETERINÁRIO**” instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2022, 1º colocado;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca

## AVISOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP e a Consignet Sistemas Ltda.  
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE ITAÓCA/SP, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

## LICITAÇÕES

### Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 016/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ALCOOL) PARA A FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, altera a cláusula primeira do valor do litro da GASOLINA, passando a gasolina de R\$ 6,49 para R\$ 6,89 por litro. Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

### Extrato de Contrato nº 006/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: JOELISSON SOARES DE OLIVEIRA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA SOCIAL NA VILA MATEUS BARRA DO PALMITAL ITAÓCA/SP, no valor global de R\$ 47.052,45 (quarenta e sete mil cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 03 (três) meses. Data de Assinatura: 19/02/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

### Extrato de Contrato nº 007/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: FENIX TRANSPORTE E SERVIÇOS ITABERA LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA EMEI BENEDITO PONTES FILHO, no

valor global de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 25/02/2025. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer da Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo nº 0/2024, **HOMOLOGA** como forma de decidir e para que surta os efeitos legais, o RELATÓRIO FINAL apresentado pela Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 146 de 17 de setembro de 2024 e, DETERMINO a aplicação da decisão proferida e ora homologado, contra a empresa RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devendo os procedimentos inerentes serem observados pelo Departamento de Licitação e Contratos. Itaoca/SP, 16 de dezembro de 2024. Antonio Carlos Trannin. Prefeito Municipal.

#### Processo nº 012/2025 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 005/2025

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 005/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO A EMEI BENEDITO PONTES FILHO. Abertura da sessão será no dia 14 de março de 2025 às 09h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e no mural na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito.

#### Processo nº 013/2025 - Pregão Presencial (RP) sob nº 006/2025

O Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 006/2025. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção dentre outros em atendimento a esta Municipalidade Itaoca/SP. Abertura da sessão será no dia 17 de março de 2025 às 09:00h. O edital encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e no mural na Prefeitura, email: [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito.

#### Extrato de Homologação e Adjucação

Processo nº 001/2025 – Pregão Presencial nº 001/2025.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial nº 001/2025 conforme art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DA EMEI BENEDITO PONTES FILHO, adjudicando o item do objeto a empresa: FENIX TRANSPORTE E SERVIÇOS ITABERA LTDA, no valor global de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil). Data de assinatura: 25/02/2025. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.